

LEI MUNICIPAL Nº 649 /2024.

Ementa: Cria o selo Empresa Amigo da Mulher no âmbito Brejo da Madre de Deus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o selo “EMPRESA AMIGA DA MULHER”, a ser conferido às empresas, no âmbito de Brejo da Madre de Deus, que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades.

Art.2º-Para recebimento do selo caberá a empresa.

I –O desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional a mulher;

II – A apresentação de carta de compromisso contando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos, empresas públicas ou privadas entidades filantrópicas associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III – A divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito de Brejo da Madre de Deus na defesa dos direitos da mulher;

IV- A promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados a saúde da mulher no mercado de trabalho;

V- A manutenção de controle e incentivo á realização do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI- A manutenção de local e condições adequadas para uso de mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

VII- A realização de campanhas, projetos e programas de prevenção e promoção da saúde da mulher.

Parágrafo Único - A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao 'Selo Empresa Amiga da Mulher', deverá ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º- O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º- A certificação será requisitada anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, mediante aprovação da observância nos termos do Parágrafo Único do Art.2º.

Art. 5º- A certificação ocorrerá no mês de maio em data a ser fixada pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º- O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02(dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que sejam atendidas, no ato da renovação, os requisitos previstos nessa Lei.

Art. 7º- A empresa certificada deverá utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º- a comprovação do uso do Selo conforme disposto no caput é condição para sua renovação ou nova concessão;

§ 2º- A logomarca poderá ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º- A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, vincular em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada o Selo.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus